

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 102

n. 193

São Paulo

sexta-feira, 9 de outubro de 1992

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI Nº 8.056, DE 8 DE OUTUBRO DE 1992

(Projeto de lei nº 222/91, do deputado Vanderlei Simionato)

*Dispõe sobre a isenção, para os maiores de 65 anos, da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos, na expedição de segundas vias e seqüentes da Cédula de Identidade*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 5.928, de 26 de novembro de 1987, acrescentado pela Lei nº 6.846, de 3 de maio de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica à expedição de 2ª via e subseqüentes de cédula de identidade, exceto aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos."

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Mathias Mazzucchelli  
Secretário da Fazenda

Michel Miguel Elias Temer Lulia

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de outubro de 1992.

#### LEI Nº 8.057, DE 8 DE OUTUBRO DE 1992

(Projeto de lei nº 606/91, do deputado Vanderlei Simionato)

*Altera a Lei nº 5.256, de 24 de julho de 1986*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Suprimam-se o artigo 3º e seu parágrafo único, da Lei nº 5.256, de 24 de julho de 1986.

Artigo 2º — Acrescente-se o seguinte artigo à Lei nº 5.256, de 24 de julho de 1986:

"Artigo (...) — A Nossa Caixa Nosso Banco S/A apurará, trimestralmente, o resultado líquido da Loteria da Habitação, em suas várias modalidades, e creditará em conta que constituirá o Fundo Rotativo Especial."

Artigo 3º — Acrescente-se o seguinte artigo à Lei nº 5.256, de 24 de julho de 1986:

"Artigo (...) — Dos Recursos a que se refere esta lei, 10% (dez por cento) serão necessariamente destinados à construção e aquisição de equipamentos comunitários,

### Seção I

Esta edição, de 72 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

#### Secretarias

Secretaria do Governo .....	8	Habitação .....	31
Planejamento e Gestão .....	8	Meio Ambiente .....	31
Justiça e Defesa da Cidadania ..	8	.....	.....
.....	.....	Procuradoria Geral do Estado ..	31
Relações do Trabalho .....	10	Transportes Metropolitanos ..	31
Segurança Pública .....	10	.....	.....
Fazenda .....	13	Universidade de São Paulo ..	32
Agricultura e Abastecimento ..	13	.....	.....
Educação .....	13	Universidade	.....
Saúde .....	19	Estadual de Campinas .....	33
Energia e Saneamento .....	27	Universidade Estadual Paulista ..	33
Infra-Estrutura Viária .....	29	.....	.....
Administração e Modernização	.....	Ministério Público .....	36
do Serviço Público .....	29	Tribunal de Contas .....	37
Cultura .....	30	Edits .....	45
Ciência, Tecnologia e	.....	Concursos .....	46
Desenvolvimento Econômico ..	30	Assembléia Legislativa .....	55
Esportes e Turismo .....	30	Diário dos Municípios .....	70
.....	.....	.....	.....
.....	.....	Ministérios e Órgãos Federais ..	71

creches, clínicas médicas e dentárias, postos de saúde e parques infantis, dentro dos projetos habitacionais."

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Mathias Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de outubro de 1992.

#### LEI Nº 8.058, DE 8 DE OUTUBRO DE 1992

(Projeto de lei nº 67/92, do deputado Nelson Salomé)

*Altera dispositivo da Lei nº 7.616, de 10 de dezembro de 1991, que deu denominação a estabelecimento de ensino situado em Orlândia*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — O artigo 1º da Lei nº 7.616, de 10 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof. Luiz Carlos Bérnago" a Escola Estadual de 1º Grau (Agrupada) Jardim Bandeirantes, em Orlândia."

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de outubro de 1992.

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 35.815, DE 8 DE OUTUBRO DE 1992

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, para repasse à Faculdade de Engenharia Química de Lorena — FAENQUIL, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o artigo 7º, e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 7.543.129.000,00 (Sete bilhões, quinhentos e quarenta e três milhões, cento e vinte e nove mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do Parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 6.419.770.599,00 (Seis bilhões, quatrocentos e noventa e nove milhões, setecentos e setenta mil, quinhentos e noventa e nove cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, e

II — Cr\$ 1.123.358.401,00 (Hum bilhão, cento e vinte e três milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e um cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento da Faculdade de Engenharia Química de Lorena — FAENQUIL, mediante a suplementação de Cr\$ 7.543.129.000,00 (Sete bilhões, quinhentos e quarenta e três milhões, cento e vinte e nove mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de outubro de 1992

TABELA 1 — Suplementação — Valores em cruzeiros

	Suplementação	Valores em cruzeiros	
10	Sec. da Ciência, Tecnologia, e Desenv. Econ.		
10.40	Entidades Supervisionadas		
3.2.1.1	Transferências Operacionais	7.543.129.000,00	
	Subtotal .....	7.543.129.000,00	
	Total .....	7.543.129.000,00	
Atividades	Corrente	Capital	Total
Atividades da FAENQUIL			
08.44.021.8.969	7.543.129.000,00		7.543.129.000,00
Totais .....	7.543.129.000,00		7.543.129.000,00
10.64	Fac. Engenharia Química Lorena — FAENQUIL		
3.1.1.1	Pessoal Civil	5.459.391.710,00	
3.1.1.3	Obrigações Patronais	2.079.001.000,00	
3.2.5.3	Salário-Família	4.736.290,00	
	Subtotal .....	7.543.129.000,00	
	Total .....	7.543.129.000,00	
Atividades	Corrente	Capital	Total
Administração e Manutenção da FAENQUIL			
08.44.021.2.974	7.543.129.000,00		7.543.129.000,00
Totais .....	7.543.129.000,00		7.543.129.000,00

TABELA 2 — Suplementação — Valores em cruzeiros

	Suplementação	Valores em cruzeiros
10	Sec. da Ciência, Tecnologia, e Desenv. Econ.	
10.64	Administração Indireta	
	Fac. Engenharia Química Lorena — FAENQUIL	
	Total	7.543.129.000,00
	4º Quota	7.543.129.000,00

TABELA 3 — Suplementação — Valores em cruzeiros

Governador do Estado de São Paulo		Orçamento-Programa do Estado	
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento			
Órgão 10.64 — FAC. ENGENHARIA QUÍMICA LORENA-FAENQUIL	.....	.....	.....
Categoria Econômica	Total	08.44.021	Especificação Subprogramas
	3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	
5459.391.710,00	5459.391.710,00		
	3.1.1.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
2079.001.000,00	2079.001.000,00		
	3.2.5.3	SALÁRIO-FAMÍLIA	
4.736.290,00	4.736.290,00		
TOTAIS			
7543.129.000,00	7543.129.000,00		

#### DECRETO Nº 35.816, DE 8 DE OUTUBRO DE 1992

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria de Relações do Trabalho, para repasse à Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades — SUTACO, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991 e o artigo 25, da Lei Complementar nº 677, de 3 de julho de 1992;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.257.307.000,00 (Hum bilhão, duzentos e cinquenta e sete milhões, trezentos e sete mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Relações do Trabalho,